



PREFEITURA  
**ALTO GARÇAS**  
Nosso legado é o futuro

**OFÍCIO Nº 152/2026/GAB/CMTJ**

Alto Garças – MT, 15 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DAVID FRAGA DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores, encaminho para análise, apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 005/2026 – Cria a Procuradoria Geral do Município de Alto Garças, dispõe sobre sua organização, atribuições e regime jurídico dos procuradores jurídicos municipais, altera a Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, e institui o fundo especial da Procuradoria Geral do Município.
- Projeto de Lei nº 008/2026 – Atualiza os valores das funções gratificadas de Supervisor e Chefia de Divisão, bem como estabelece mecanismo anual de recomposição inflacionária;
- Projeto de Lei nº 015/2026 – Reorganiza a estrutura técnica da área de engenharia municipal, amplia o quadro de engenheiros civis e fixa o vencimento base da categoria;
- Projeto de Lei nº 020/2026 – Altera o vencimento do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, visando adequar a remuneração às atribuições estratégicas relacionadas à comunicação institucional, transparência pública e gestão dos canais oficiais do Município.
- Projeto de Lei nº 028/2026 – Dispõe sobre a transformação gradual dos cargos de Auxiliar de Enfermagem em cargos de Técnico em Enfermagem, promovendo a modernização e valorização da estrutura da saúde municipal.
- Projeto de Lei nº 047/2026 – Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025, e o Anexo III da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para ampliar a quantidade de função gratificada específica, e dá outras providências.



PREFEITURA  
**ALTO GARÇAS**

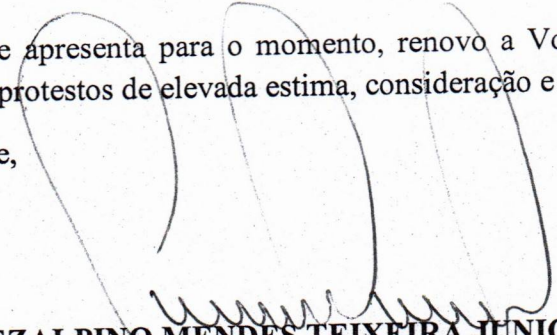
*Nosso legado é o futuro*

As proposições encaminhadas possuem relevante interesse público e administrativo, visando à valorização dos servidores municipais, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e saúde, bem como ao aprimoramento da estrutura técnica e organizacional da Administração Pública Municipal, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Alto Garças.

Diante da relevância das matérias, contamos com a costumeira atenção, comprometimento e colaboração desta Casa Legislativa para análise e apreciação dos referidos projetos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 028 DE, 04 DE MARÇO DE 2026.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO GRADUAL DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES, E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a transformação gradual de cargos de Auxiliar de Enfermagem em cargos de Técnico em Enfermagem, no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Garças, e estabelece os requisitos e procedimentos para o enquadramento dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** Fica autorizada a transformação gradual dos cargos ocupados de Auxiliar de Enfermagem em cargos de Técnico em Enfermagem, à medida que forem efetivados os enquadramentos individuais dos respectivos servidores, nos termos desta Lei.

**§ 1º** A transformação de que trata o caput observará, cumulativamente:

- I - a existência de cargo efetivo ocupado de Auxiliar de Enfermagem;
- II - o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos legais e regulamentares para o exercício do cargo de Técnico em Enfermagem;
- III - a manifestação expressa de anuência do servidor quanto ao enquadramento no novo cargo e à correspondente assunção das atribuições legalmente previstas para o cargo de Técnico em Enfermagem.

**§ 2º** O enquadramento de que trata esta Lei não ocorrerá de forma automática, dependendo de requerimento do interessado e da verificação do atendimento integral dos requisitos legais pela Administração.

**Art. 3º** O enquadramento do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo integrante do quadro permanente do Município de Alto Garças, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- II - possuir conclusão de curso técnico em enfermagem, em instituição reconhecida na forma da legislação aplicável;
- III - possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN/MT, compatível com o exercício do cargo de Técnico em Enfermagem;

**IV** - protocolar requerimento administrativo específico, dirigido ao órgão competente da Administração Municipal;

**V** - apresentar termo de anuência expressa, concordando com o enquadramento, com a alteração do rol de atribuições funcionais e com o enquadramento remuneratório correspondente ao cargo de Técnico em Enfermagem;

**VI** - não possuir impedimento legal para o exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

**Art. 4º** Deferido o requerimento, o enquadramento será formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo, com a devida apostila no título de nomeação e nos assentamentos funcionais do servidor.

**§ 1º** Os efeitos funcionais e financeiros do enquadramento iniciar-se-ão a partir da publicação do ato de enquadramento.

**§ 2º** A partir da efetivação do enquadramento, o servidor passará a submeter-se integralmente ao regime jurídico, aos requisitos, às atribuições, à jornada e ao vencimento padrão do cargo de Técnico em Enfermagem, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 5º** Ao servidor enquadrado nos termos desta Lei ficam assegurados:

**I** - a percepção do vencimento padrão correspondente ao cargo de Técnico em Enfermagem, observado o posicionamento funcional previsto nesta Lei;

**II** - a manutenção da mesma posição ocupada na carreira, com preservação do grau e da classe já alcançados no cargo de origem;

**III** - a contagem do tempo de efetivo exercício já computado no cargo de origem para fins de progressão funcional futura, sem interrupção;

**IV** - a preservação dos direitos e vantagens pessoais legalmente adquiridos, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata esta Lei não implicará redução de vencimentos nem prejuízo à evolução funcional já incorporada à vida funcional do servidor.

**Art. 6º** O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencher os requisitos previstos nesta Lei, ou que não apresentar anuência expressa para o enquadramento, permanecerá no cargo de origem, com as atribuições, direitos e deveres a ele correspondentes.

**Parágrafo único.** Os cargos de Auxiliar de Enfermagem cujos ocupantes não forem enquadrados nos termos desta Lei permanecerão em quadro em extinção e serão extintos na vacância.

**Art. 7º** Ficam extintos os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem existentes na estrutura administrativa do Município.



PREFEITURA  
**ALTO GARÇAS**

*Nosso legado e o futuro*

**Art. 8º** Fica vedado, a partir da entrada em vigor desta Lei, novo provimento, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 9º** A investidura originária no cargo de Técnico em Enfermagem, para candidatos que não integrem o quadro efetivo do Município, continuará a depender de prévia aprovação em concurso público, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

**Art. 10.** Aplica-se ao servidor enquadrado por esta Lei o cargo de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, inclusive quanto às atribuições, requisitos de investidura, jornada e vencimento padrão.

**Art. 11.** O cargo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, passa a constituir cargo em extinção, mantidos apenas os ocupantes que não tenham sido enquadrados na forma desta Lei, extinguindo-se o cargo automaticamente na medida em que ocorrer a vacância.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **20 de fevereiro de 2026.**

  
**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 028, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação gradual do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Garças, estabelecendo critérios para o enquadramento dos servidores atualmente ocupantes do cargo e promovendo a adequação da estrutura funcional da área da saúde municipal.

A iniciativa proposta tem como objetivo promover a modernização da estrutura de cargos da saúde pública municipal, adequando-a à realidade atual das políticas públicas de saúde, à evolução das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e às exigências técnicas da área da enfermagem.

Historicamente, diversos entes públicos mantiveram em seus quadros o cargo de Auxiliar de Enfermagem, cuja formação profissional foi sendo gradualmente substituída pela qualificação técnica de Técnico em Enfermagem, profissional atualmente mais alinhado às demandas assistenciais e aos protocolos contemporâneos de atendimento em saúde. Nesse contexto, torna-se necessário atualizar a estrutura administrativa municipal, promovendo a adequação do quadro funcional às práticas modernas de organização dos serviços de saúde.

O projeto de lei ora apresentado estabelece um modelo de transformação gradual dos cargos, respeitando integralmente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e preservando os direitos dos servidores municipais. Assim, o enquadramento no cargo de Técnico em Enfermagem ocorrerá somente quando atendidos os requisitos legais e mediante manifestação expressa de anuência do servidor interessado, garantindo transparência, segurança jurídica e respeito à autonomia funcional dos profissionais.

Importante destacar que o projeto assegura aos servidores que vierem a ser enquadrados a manutenção de sua posição na carreira, preservando-se o grau e a classe já alcançados, bem como o tempo de serviço anteriormente prestado para fins de progressão funcional. Dessa forma, evita-se qualquer prejuízo à trajetória profissional dos servidores, valorizando-se a experiência adquirida ao longo de sua atuação no serviço público municipal.

A proposta também estabelece que os cargos de Auxiliar de Enfermagem passarão a constituir quadro em extinção, extinguindo-se gradativamente à medida que ocorrer a vacância ou o enquadramento dos servidores no novo cargo, vedando-se novos provimentos. Tal medida contribui para a racionalização da estrutura administrativa, promovendo maior uniformidade na organização dos cargos da área da saúde e alinhando o quadro funcional do Município às práticas adotadas em diversos entes federativos.

Sob o ponto de vista administrativo, a medida traz benefícios relevantes ao Município, entre os quais destacam-se:



PREFEITURA  
**ALTO GARÇAS**

*Nosso legado é o futuro*

- o aprimoramento da organização dos serviços de enfermagem na rede pública municipal;
- a adequação das atribuições funcionais à formação técnica exigida pelas atividades atualmente desenvolvidas;
- o fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população;
- a modernização e atualização do quadro de pessoal da saúde municipal;
- a valorização dos profissionais que atuam diretamente na assistência à saúde da comunidade.

Além disso, a proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos da área da saúde, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais no atendimento diário à população e no fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, o presente projeto representa medida administrativa responsável, juridicamente segura e alinhada aos princípios da eficiência, da valorização do servidor público e da melhoria contínua da prestação dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a organização administrativa do Município e para a valorização dos profissionais da saúde, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **04 de Março de 2026**.

  
**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT



PREFEITURA  
**ALTO GARÇAS**  
*Nosso legado e o futuro*

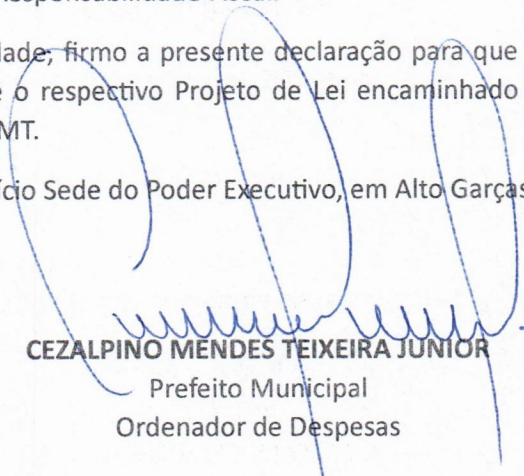
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei nº 028/2026, que “DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO GRADUAL DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES, E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Alto Garças-MT.

Declaro, ainda, que as despesas decorrentes da execução da referida proposição legislativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários e acompanhe o respectivo Projeto de Lei encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 14 de maio de 2026.

  
**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas